



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

“Obriga o uso de câmeras corporais por todos os Policiais Municipais de Embu das Artes durante o exercício de suas atividades operacionais e fiscalizatórias.”

Art. 1º. Fica obrigatória a utilização de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas, que servem à Policiais Municipais –, bem como o monitoramento e registro das ações individuais dos guardas municipais, por meio de câmeras corporais, com a finalidade de:

- I** – Promover nas diversas atuações operacionais da Policia Municipal maior transparência, segurança e controle dos guardas municipais e da população em geral, envolvidos em ocorrências atendidas pela Polícia Municipal, coibindo abusos das partes;
- II** – Propiciar elementos comprobatórios de práticas ilícitas, contribuindo para maior efetividade de eventuais processos administrativos e judiciais;
- III** – Mitigar a reação das pessoas em conflito com a lei, pela percepção de que estão sendo filmadas, e consequentemente, reduzir a necessidade de uso proporcional da força; e
- IV** – Identificar o conjunto probatório de práticas ilícitas, contribuindo para a efetividade dos processos administrativos e criminais.

Art. 2º O uso de câmeras corporais acopladas ao uniforme é obrigatório para os agentes públicos da Policia Municipal, no exercício das atividades operacionais e fiscalização de trânsito, e demais ocorrências, durante o período integral de trabalho.

§1º O Policia municipal deverá posicionar a câmera corporal na parte superior frontal de seu uniforme, de modo a favorecer o monitoramento e o registro em áudio e vídeo



Autenticar documento em <https://rospaperclad.embu.sp.gov.br/auth/decade>
com o identificador 320038003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

de suas atividades operacionais e/ou fiscalização.

§2º O guarda municipal deverá retornar à base, devolver a câmera corporal e retirar outra nos casos de alerta de carga baixa de bateria, problemas ou defeitos técnicos ou dúvidas de operacionalização do equipamento.

§3º Fica expressamente proibida a manipulação da câmera corporal por qualquer pessoa, inclusive o próprio guarda municipal, para copiar, duplicar, apagar, alterar, editar ou extrair dados contidos no dispositivo.

§4º Fica expressamente proibido o desligamento, bem como a manipulação da câmera corporal para fins de ajuste, alteração e/ou habilitação/desabilitação de quaisquer de suas funcionalidades (como gps, wi fi, rede de dados, entre outras), previamente configuradas pela equipe de tecnologia da informação da Polícia Municipal, e ou da Secretaria de Comunicação do Município.

§5º A exceção ao disposto neste artigo, é a permissão de desligamento da câmera corporal no intervalo intrajornada para descanso, alimentação, saúde e necessidades de natureza fisiológica dos policiais municipais.

§6º O agente policial que desligar dolosamente a câmera durante uma operação, será imediatamente posto na área administrativa e responderá ao procedimento administrativo, sem prejuízo da ampla defesa e contraditório.

Art. 3º Fica expressamente proibida a utilização pelos policiais municipais de câmeras corporais que não tenham sido homologadas pela equipe de tecnologia da informação da Polícia Municipal ou da Secretaria de Comunicação e Tecnologia do Município.

Art. 4º As câmeras corporais utilizadas pelos agentes públicos da Polícia municipal, que estiveram presentes ou registrarem gravações em áudio e vídeo em ocorrências envolvendo lesão corporal e/ou letalidade, deverão ser recolhidas pelo Inspetor de Plantão ou pelo Apoio Operacional responsável pela equipe, após o armazenamento do seu conteúdo junto à estação de armazenamento e carregamento.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>

Autenticado no site da Câmara Municipal de Embu das Artes, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil.



ICP-Brasil

do certificado digital



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

imagens de ocorrências de interesse por um período mínimo de 1 ano para fins de disponibilidade às autoridades competentes.

Art. 6º O armazenamento de dados pessoais sensíveis deverá ocorrer em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, prezando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como de proteção dos direitos da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As imagens, as informações de geolocalização e outros dados eventualmente produzidos relativos a pessoas naturais no âmbito do Município Embu das Artes não poderão ser utilizados para fins comerciais.

Art. 7º As informações e os dados provenientes das câmeras corporais poderão ser utilizados como fontes probatórias para os servidores referidos no art. 1º desta Lei e para os cidadãos abordados, sempre que invocados pelas partes, em procedimentos administrativos em âmbito municipal ou por algum dos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, desde que formalmente provocados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes, 05 de março de 2025.

Abel Rodrigues Arantes
Vereador

Abidan Henrique **Bobilel Castilho** **Diego Paixão**

Gideon Junior **Índio Silva** **Juneca** **Leo Novais** **Ricardo Almeida**

Zé do Piscinão **Uriel Biazin**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

